



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 043/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a aquisição de água mineral em bombonas e garrafas pet com e sem gás sob demanda conforme a necessidade da Câmara Municipal de Corupá, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de água mineral em bombonas de 20 litros para abastecimento do bebedouro que é amplamente usado nas dependências da Câmara Municipal de Corupá é necessária para garantir o acesso a água potável aos nossos servidores e público em geral. A água é essencial para a hidratação e bem-estar das pessoas, e a disponibilidade em bebedouro com fácil acesso oferece uma opção prática e higiênica. Da mesma forma justifica-se a aquisição de água mineral acondicionada em garrafas PET de 500 ml com e sem gás uma vez que a água mineral é essencial para a hidratação adequada dos servidores, vereadores e participantes de sessões legislativas e demais eventos diversos, especialmente em ambientes onde não há acesso imediato a fontes de água potável. Garrafas PET de 500 ml oferecem uma porção conveniente e individual para manter as pessoas hidratadas, sendo estas aquisições importantes para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas, com base na Lei n.º 14.133/2021.

2.2. Do fornecimento contínuo.

2.2.1. Os serviços contínuos ou fornecimento contínuo são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Além disso, a sua realização deve estender-se por mais de um exercício financeiro, pois seu fracionamento em períodos pode prejudicar a sua execução.

2.2.2. A aquisição de água engarrafada e em bombonas, se enquadra no fornecimento contínuo, uma vez que é um tipo de contrato em que a entrega do produto é periódica, ou seja, de forma ininterrupta ou repetitiva, no que toca a necessidade de abastecimento da Casa Legislativa com água potável, própria ao consumo humano.

3. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO



Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Estimado
01	Água Mineral natural sem gás, vedada com tampa-lacre de plástico. Acondicionada em bombona retornável de 20 litros. (sem aquisição da bombona)	40 bombonas	R\$560,00
02	Água Mineral natural sem gás, vedada com tampa-lacre de rosca. Acondicionada em garrafas descartáveis de no mínimo 500 ml. Fardo contendo 12 unidades.	80 fardos	R\$1.190,40
03	Água Mineral natural com gás, vedada com tampa-lacre de rosca. Acondicionada em garrafas descartáveis de no mínimo 500 ml. Fardo contendo 12 unidades.	40 fardos	R\$640,00
Valor Total Estimado			R\$2.390,40

Observação: O valor total da aquisição foi estimado em R\$2.390,40 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), com base no Mapa de Formação de Preços anexo ao presente Processo Administrativo de Licitação nº 043/2025.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal e terá a seguinte classificação:

Despesa: 371 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

Código da dotação: 3.33.90.30.07

Descrição da dotação: Gêneros de Alimentação.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

5.1. Participaram do presente Processo Administrativo de Licitação as empresas que atendam às condições deste Termo de Referência, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que desempenhem atividade compatível com o objeto deste Termo e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

5.2. Para a formação dos preços estimados desta demanda, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores especializados, realizada por meio de envio de solicitações de orçamento via e-mail institucional da Câmara Municipal (camara@corupa.sc.gov.br). Essa estratégia mostrou-se mais eficiente e célere,



permitindo obter propostas reais e atualizadas do mercado, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Foi enviado e-mail para quatro empresas que trabalham com o fornecimento de água mineral: (1) TM Empreendimentos e Serviços LTDA, (2) Halan Cristian Nilsen, (3) Dom Vicente Minimercado e (4) Distribuidora de Água Corupá. As cotações recebidas indicaram preços alinhados ao objeto pretendido, considerando aos itens pretendidos pela Câmara Municipal. A opção por essa forma de coleta foi motivada pela necessidade de resposta ágil, uma vez que estes itens são necessários para manutenção e conservação das atividades legislativas, devendo estes estarem de pronta entrega para curto prazo.

5.4. Assim, não se mostrou viável recorrer a outras fontes de prospecção, sob pena de atrasar a aquisição de água mineral. Portanto, a metodologia adotada assegura que o preço estimado seja realista, atual e condizente com as condições efetivas do mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, além de oferecer maior segurança jurídica à modalidade de contratação a ser realizada, fundamentada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 1/2024 deste poder legislativo.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Os fornecedores foram selecionados após pesquisas no mercado, incluindo consultas na internet, análise de referências disponíveis e conhecimento prévio de empresas que se enquadram ao objeto.

6.2. Essa escolha foi orientada pelos critérios de idoneidade, experiência e capacidade técnica, em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exigem justificativa para a seleção do fornecedor.

6.3. Ressalte-se que os fornecedores foram selecionados por apresentarem condições efetivas para garantir a execução do objeto com qualidade técnica e confiabilidade, atendendo às necessidades da Câmara Municipal. Portanto, essa escolha visa assegurar vantajosidade, mitigação de riscos operacionais e cumprimento do que está disposto nas legislações pertinentes.

6.4. O valor estimado para a contratação foi definido com base no menor preço obtido por item na pesquisa de mercado, garantindo a vantajosidade das propostas, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A empresa TM Empreendimentos e Serviços LTDA apresentou a proposta mais vantajosa nos Itens 1 e 2, com os valores de R\$14,00 (catorze reais) e R\$14,88 (catorze reais e oitenta e oito centavos) respectivamente. A empresa Halan Cristian



Nielsen apresentou a proposta mais vantajosa no Item 3, com o valor de R\$16,00 (dezesseis reais). Resultando em um preço global dos itens orçados de R\$2.390,40 (dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos). As demais propostas apresentaram valores superiores.

6.6. Diante dessa análise, resta comprovada a vantajosidade das propostas ofertadas pela empresa TM Empreendimentos e Serviços LTDA (CNPJ – 50.275.176/0001-24) e pela empresa Halan Cristian Nielsen (CNPJ – 22.906.695/0001-08), motivo pelo qual a escolha se justifica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando, se aprovada, as contratações regulares, econômicas e adequadas ao interesse público.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação e uma possível futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), mantidos pela Controladoria - Geral da União Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Portal do Tribunal de Contas da União – TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>;

7.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO



8.1. O objeto deverá ser entregue em fardos e bombonas conforme descrito no Item 3 deste Termo, sendo que as bombonas retornáveis de patrimônio da Câmara que estiverem vazias deverão ser trocadas por bombonas cheias no momento da entrega.

8.2. A requisição dos itens se dará de forma parcelada de acordo com a demanda da Câmara Municipal, ficando isenta de se utilizar da totalidade da quantidade estimada..

8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8.4. A aquisição é em formato de prestação de serviço mensal e se enquadra como fornecimento continuado.

8.5. A entrega dos itens deverá ser nas dependências da Câmara de Vereadores de Corupá: Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Corupá/SC – CEP 89390-102.

8.6. Por se tratar de produto perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.7. Todos os custos e despesas com a execução dos serviços ficam sob inteira responsabilidade da fornecedora.

8.8. A fornecedora não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências ou adequações em relação ao objeto, que devam ser cumpridas de imediato por meio de justificativa.



9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Corupá.

9.6.1. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor indicado pela Câmara Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão dados por recebidos após a devida conclusão e entrega destes, juntamente com a fatura mensal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme o consumo registrado, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no eventual Contrato.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no eventual Contrato, devendo serem refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.390-102 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

11.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da entrega definitiva do objeto, após o recebimento da respectiva nota fiscal, mediante liquidação do setor competente.

12.2. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da lei federal 14.133/21, que permite a contratação direta no caso de compra.

13.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde o valor inferior ao referido na Lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.

13.3. Esclarecimentos relativos ao presente Termo de Referência e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados exclusivamente pelo endereço de e-mail institucional da Câmara Municipal de Corupá, camara@corupa.sc.leg.br.

13.4. A Câmara Municipal de Corupá poderá, a qualquer tempo, cancelar ou anular unilateralmente o presente Processo Administrativo Licitatório, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou resarcimento por parte das empresas, independentemente de notificação prévia, mediante decisão motivada e devidamente justificada, fundada no interesse público, conveniência administrativa, ou no descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Corupá, 19 de Novembro de 2025.

JONEY CICERO MOROZINI
Agente de Contratação – Portaria nº 7/2025